



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 302/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0318/17.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, que pretende revogar legislação ociosa da década de 80 e 90 do Século XX e da primeira década do Século XXI.

A propositura pretende revogar 2.919 (duas mil novecentas e dezenove) leis municipais dos mais diversos assuntos, dentre os quais planos de melhoramentos viários, denominações de vias e logradouros públicos, e autorização de alienação de bens públicos.

De acordo com a justificativa, "algumas das leis ora revogadas eram úteis quando da sua promulgação, mas, com a promulgação de leis federais ou estaduais sobre o tema, tornaram-se inúteis. Outras diversas são meros atos administrativos em forma de lei, que já produziram seus efeitos (é o caso de muitas leis que dispõem sobre mudança de nome de logradouros). Revogá-las não terá efeito prático, mas efeito simbólico, diminuindo o número de leis" (fl. 75).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, posto que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de manter como objeto de revogação apenas as leis que já restaram superadas no ordenamento jurídico, cujos comandos não surtem efeitos práticos há muito tempo, bem como as que já tiveram sua essência disciplinada por legislação posterior, no intuito de não propiciar discussões desnecessárias, por exemplo, acerca dos efeitos de leis relacionadas a questões administrativas ou relacionadas a servidores públicos, resguardando, assim, a segurança jurídica.

Ante o exposto, nos termos do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o texto do projeto às ponderações supra, bem como para excluir leis que já foram expressamente revogadas, somos PELA LEGALIDADE.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 318/17**

Revoga legislação ociosa da década de 80 e 90 do Século XX e da primeira década do Século XXI.

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

- |      |                           |
|------|---------------------------|
| I.   | <b>Lei 9.032 de 1980;</b> |
| II.  | Lei 9.044 de 1980;        |
| III. | Lei 9.082 de 1980;        |

IV.	Lei 9.090 de 1980;
V.	Lei 9.178 de 1980;
VI.	Lei 9.212 de 1980;
VII.	Lei 9.622 de 1983;
VIII.	Lei 9.638 de 1983;
IX.	Lei 9.676 de 1984;
X.	Lei 9.679 de 1984;
XI.	Lei 9.697 de 1984;
XII.	Lei 9.698 de 1984;
XIII.	Lei 9.702 de 1984;
XIV.	Lei 9.709 de 1984;
XV.	Lei 9.715 de 1984;
XVI.	Lei 9.928 de 1985;
XVII.	Lei 9.962 de 1985;
XVIII.	Lei 10.066 de 1986;
XIX.	Lei 10.110 de 1986;
XX.	Lei 10.120 de 1986;
XXI.	Lei 10.155 de 1986;
XXII.	Lei 10.517 de 1988;
XXIII.	Lei 10.762 de 1989;
XXIV.	Lei 10.775 de 1989;
XXV.	Lei 10.790 de 1989;
XXVI.	Lei 10.861 de 1990;
XXVII.	Lei 10.871 de 1990;
XXVIII.	Lei 10.873 de 1990;
XXIX.	Lei 10.897 de 1990;
XXX.	Lei 10.901 de 1990;
XXXI.	Lei 10.904 de 1990;
XXXII.	Lei 10.935 de 1991;
XXXIII.	Lei 10.941 de 1991;
XXXIV.	Lei 10.975 de 1991;
XXXV.	Lei 11.114 de 1991;
XXXVI.	Lei 11.116 de 1991;
XXXVII.	Lei 11.118 de 1991;
XXXVIII.	Lei 11.130 de 1991;
XXXIX.	Lei 11.316 de 1992;
XL.	Lei 11.346 de 1993;
XLI.	Lei 11.347 de 1993;
XLII.	Lei 11.350 de 1993;
XLIII.	Lei 11.427 de 1993;
XLIV.	Lei 11.436 de 1993;
XLV.	Lei 11.545 de 1994;

XLVI.	Lei 11.601 de 1994;
XLVII.	Lei 11.650 de 1994;
XLVIII.	Lei 11.656 de 1994;
XLIX.	Lei 11.677 de 1994;
L.	Lei 11.689 de 1994;
LI.	Lei 11.708 de 1994;
LII.	Lei 11.727 de 1995;
LIII.	Lei 11.761 de 1995;
LIV.	Lei 11.777 de 1995;
LV.	Lei 11.780 de 1995;
LVI.	Lei 11.781 de 1995;
LVII.	Lei 11.782 de 1995;
LVIII.	Lei 11.786 de 1995;
LIX.	Lei 11.797 de 1995;
LX.	Lei 11.802 de 1995;
LXI.	Lei 11.806 de 1995;
LXII.	Lei 11.807 de 1995;
LXIII.	Lei 11.836 de 1995;
LXIV.	Lei 11.837 de 1995;
LXV.	Lei 11.838 de 1995;
LXVI.	Lei 11.886 de 1995;
LXVII.	Lei 11.895 de 1995;
LXVIII.	Lei 11.939 de 1995;
LXIX.	Lei 11.997 de 1996;
LXX.	Lei 12.061 de 1996;
LXXI.	Lei 12.076 de 1996;
LXXII.	Lei 12.081 de 1996;
LXXIII.	Lei 12.095 de 1996;
LXXIV.	Lei 12.263 de 1996;
LXXV.	Lei 12.265 de 1996;
LXXVI.	Lei 12.272 de 1996;
LXXVII.	Lei 12.285 de 1996;
LXXVIII.	Lei 12.392 de 1997;
LXXIX.	Lei 12.393 de 1997;
LXXX.	Lei 12.500 de 1997;
LXXXI.	Lei 12.536 de 1997;
LXXXII.	Lei 12.577 de 1998;
LXXXIII.	Lei 12.582 de 1998;
LXXXIV.	Lei 12.592 de 1998;
LXXXV.	Lei 12.607 de 1998;
LXXXVI.	Lei 12.611 de 1998;
LXXXVII.	Lei 12.624 de 1998;

LXXXVIII.	Lei 12.670 de 1998;
LXXXIX.	Lei 12.714 de 1998;
XC.	Lei 12.722 de 1998;
XCI.	Lei 12.750 de 1998;
XCII.	Lei 12.751 de 1998;
XCIII.	Lei 12.818 de 1999;
XCIV.	Lei 12.823 de 1999;
XCV.	Lei 12.826 de 1999;
XCVI.	Lei 12.875 de 1999;
XCVII.	Lei 12.969 de 2000;
XCVIII.	Lei 13.036 de 2000;
XCIX.	Lei 13.063 de 2000;
C.	Lei 13.112 de 2001;
CI.	Lei 13.149 de 2001;
CII.	Lei 13.256 de 2001;
CIII.	Lei 14.065 de 2005;
CIV.	Lei 14.475 de 2007;
CV.	Lei 14.941 de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/04/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PR) - Contrário

Ciáudio Fonseca (CIDADANIA) - Relator

José Police Neto (PSD)

Reis (PT) - Contrário

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (PRB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).